



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.051, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

*"Dispõe sobre a constituição do Bolsão Residencial de interesse e responsabilidade da Associação Chácara das Paineiras II, e dá outras providências"*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar bolsões residenciais no Município por meio de Decreto; e

**Considerando** o requerimento da citada Associação, e as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria do Município, encartadas nos autos do processo administrativo nº 3.491/2015;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a constituição do Bolsão Residencial, de interesse e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CHÁCARA DAS PAINEIRAS II, inscrita no CNPJ sob o nº 16.959.620/0001-92, com sede à Rua Jupí, nº 10, Carapicuíba, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995.

Art. 2º O Bolsão Residencial ora constituído, localizado no bairro Chácara das Paineiras, neste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

*"Inicia na lateral esquerda do lote 7-quadra 2 por 60,00m, vira à direita nos fundos deste lote por 30,00m, deriva à esquerda pela lateral do lote 8 - quadra 2 por 71,00m, atravessa a rua Jupí por 8,00m, continua pela lateral do lote 12/13/14-J - quadra 1 por 32,00m, segue pelos fundos deste lote por 18,55m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-I - quadra 1 por 15,13m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-H - quadra 1 por 15,00m, continua pelo lote 12/13/14-G - quadra 1 por 14,32m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-F - quadra 1 por 12,83m, continua pelos*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*fundos dos lotes 12/13/14-D+E - quadra 1 por 22,50m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-C - quadra 1 por 12,00m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-B - quadra 1 por 19,72m, continua pelos fundos do lote 12/13/14-A - quadra 1 por 18,95m, continua pelos fundos do lote 10/11-C - quadra 1 por 47,00m, continua pelos fundos do lote 10/11-B - quadra 1 em dois segmentos, o primeiro por 5,50m e continua defletindo a direita no segundo segmento por 34,00m, continua pelos fundos do lote 10/11-A - quadra 1 por 21,00m, deriva à direita e continua pelos fundos deste lote por 51,00m, continua pelos fundos do lote 09 - quadra 1 por 75,50m, deriva à esquerda pelos fundos do lote 7 - quadra 1 por 12,00m, deriva à direita e continua pelos fundos deste lote por 79,00m, continua pelos fundos do lote 06-AB-01 - quadra 1 por 22,00m, continua pelos fundos do lote 06-AB-02 - quadra 1 por 18,00m, continua pelos fundos do lote 06-AB-03 - quadra 1 por 11,80m, continua pelos fundos do lote 06-C - quadra 1 por 30,50m, continua pelos fundos do lote M-35 - quadra 1 por 43,00m, continua pelos fundos do lote 05-B - quadra 1 por 60,00m, continua pelos fundos do lote 05 - quadra 1 por 62,00m, vira à direita e continua pela lateral deste lote por 51,00m, vira à direita e continua pela outra lateral do lote 05 - quadra 1 por 65,00m, continua pela viela Murici por mais 55,00m, deflete à esquerda e continua pela lateral da viela Murici por 59,00m, atravessa a rua Jupí por 15,00m, chegando no ponto inicial, encerrando um perímetro total de 1.167,30m e uma área total de 56.840m<sup>2</sup>.”*

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tratam do citado Bolsão, bem como o parecer jurídico favorável da Procuradoria do Município e a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano deferindo a constituição do Bolsão, fazem parte integrante do processo administrativo nº 3.491/2015.

Art. 3º A Associação responsável pelo Bolsão fica obrigada a atender todas as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Município, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Caso seja instalada portaria, guarita, cancela, portão ou qualquer tipo de controle de acesso ao Bolsão, fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, residentes ou não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 5º Fica garantido, no perímetro do Bolsão, o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo controle e fiscalização do Bolsão ora instituído, e pelo cumprimento das condições impostas à Associação neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento de qualquer condição ou artigo deste Decreto autorizará a Secretaria de Desenvolvimento Urbano a determinar, após a competente notificação, a revogação da constituição do Bolsão, e a conseqüente retirada de todos os controles de acesso instalados pela Associação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**